



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº 803/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Errata que se faz para corrigir erro material, em cumprimento à determinação do Conselheiro-Relator, quanto ao texto do item 8.2 do presente Acórdão, cuja redação, no todo, transcreve-se:

1-Processo TCE nº: 5315/2011.

Apensos: Processos nºs: 2012/2009 (10 Vols.); 4514/2011 (3 Vols.) e 5387/2011.

2-Assunto: Recurso de Reconsideração.

3-Recorrente: Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública.

4-Objeto: Reformar o Acórdão nº 419/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 2012/2009 (fls. 1930/1931).

5-Unidade Técnica: DCAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 41/2012 (fls. 28/31).

6-Pronunciamento do Ministério Público Especial: Parecer nº 2507/2012-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 33/50).

7- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração.

*Conhecimento. Provimento Parcial. Modificação do valor da multa aplicada no Acórdão nº 419/2011. Determinações à SEPLENO.*

### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de:

#### 8.1- Preliminarmente, tomar

conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Mário Jumbo Miranda Aufiero, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE);

#### 8.2- No mérito, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, para modificar o valor da multa aplicada no Acórdão n. 419/2011 – TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo n. 2012/2009, devendo o item 9.2., para melhor compreensão e especificação das penalidades aplicadas, ser assim redacionado:

*" 9.2- Aplicar MULTA de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) ao Sr. Francisco Sá Cavalcante, Secretário de Estado de Segurança Pública/AM, no exercício de 2008 e R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) aos Srs. José Roberto Lopes Caúla, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 01/01/08 a 16/07/08, Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 16/07/08 a 31/10/08 e Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador de despesa no período de 31/10/08 a 31/12/08,*

*prevista no art. 308, V, a da Resolução TCE n. 04/2002, em face do cometimento das seguintes condutas irregulares:*

*a) contratação ilegal de servidores públicos para ministrar cursos ao pessoal da SESEG;*

*b) irregularidades nos contratos, aditivos e processo de dispensas e inexigibilidades de licitação;*

*c) despesas sem prévio empenho nas concessões de diárias;*

*d) divergência entre os dados lançados no Sistema ACP e os constantes da Prestação de Contas;*

*e) remessa fora do prazo dos balancetes mensais da SESEG;*

*f) ausência de informações sobre a composição e estrutura de pessoal da SESEG..."*

#### 8.3- Determinar à Secretaria do

Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

10-Ata: 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 19 de julho de 2012.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

12.1-Declaração de Impedimento: Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

13-Representante do Ministério Público: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro-Presidente.

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro-Relator

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**

Fui presente Procurador-Geral.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº 804/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

*Errata que se faz para corrigir erro material, em cumprimento à determinação do Conselheiro-Relator, quanto ao texto do item 8.2 do presente Acórdão, cuja redação, no todo, transcreve-se:*

**1-Processo TCE nº: 5387/2011.**

**Aposos:** Processos nºs: 2012/2009 (10 Vols.); 4514/2011 (3 Vols.) e 5315/2011.

**2-Assunto:** Recurso de Reconsideração.

**3-Recorrente:** Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, ex-Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública.

**4-Objeto:** Reformar o Acórdão nº 419/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 2012/2009 (fls. 1930/1931).

**5-Unidade Técnica:** DCAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 40/2012 (fls. 46/48).

**6-Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 2508/2012-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 50/67).

**7- Relator:** Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração.

*Conhecimento. Provimento Parcial. Modificação do valor da multa aplicada no Acórdão nº 419/2011. Determinações à SEPLENO.*

### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de:

#### 8.4- Preliminarmente, tomar

conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, ex-Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE);

#### 8.5- No mérito, dar-lhe provimento

parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, para modificar o valor da multa aplicada no Acórdão n. 419/2011 – TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo n. 2012/2009, devendo o item 9.2., para melhor compreensão e especificação das penalidades aplicadas, ser assim redacionado:

*“ 9.2- Aplicar MULTA de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) ao Sr. Francisco Sá Cavalcante, Secretário de Estado de Segurança Pública/AM, no exercício de 2008 e R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) aos Srs. José Roberto Lopes Caúla, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 01/01/08 a 16/07/08, Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 16/07/08 a 31/10/08 e Sr. Alberto Petrônio Benevides de*

*Carvalho, Ordenador de despesa no período de 31/10/08 a 31/12/08, prevista no art. 308, V, a da Resolução TCE n. 04/2002, em face do cometimento das seguintes condutas irregulares:*

*a) contratação ilegal de servidores públicos para ministrar cursos ao pessoal da SESEG;*

*b) irregularidades nos contratos, aditivos e processo de dispensas e inexigibilidades de licitação;*

*c) despesas sem prévio empenho nas concessões de diárias;*

*d) divergência entre os dados lançados no Sistema ACP e os constantes da Prestação de Contas;*

*e) remessa fora do prazo dos balancetes mensais da SESEG;*

*f) ausência de informações sobre a composição e estrutura de pessoal da SESEG...”*

#### 8.6- Determinar à Secretaria do

Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

**10-Ata:** 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11-Data da Sessão:** 19 de julho de 2012.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**12.1-Declaração de Impedimento:** Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**13-Representante do Ministério Público:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente.

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro-Relator

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Fui presente Procurador-Geral.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 805/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO

*Errata que se faz para corrigir erro material, em cumprimento à determinação do Conselheiro-Relator, quanto ao texto do item 8.2 do presente Acórdão, cuja redação, no todo, transcreve-se:*

**1-Processo TCE nº: 4514/2011 (3 Vols.)**

**Aposos:** Processos nºs: 2012/2009 (10 Vols.); 5387/2011 e 5315/2011.

**2-Assunto:** Recurso de Reconsideração.

**3-Recorrente:** Sr. José Roberto Lopes Caúla, ex-Secretário de Estado de Segurança Pública.

**4-Objeto:** Reformar o Acórdão nº 419/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos de nº 2012/2009 (fls. 1930/1931).

**5-Unidade Técnica:** DCAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 42/2012 (fls. 399/401).

**6-Pronunciamento do Ministério Público Especial:** Parecer nº 2509/2012-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 403/420).

**7- Relator:** Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração.

*Conhecimento. Provimento Parcial. Modificação do valor da multa aplicada no Acórdão nº 419/2011. Determinações à SEPLENO.*

### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que concordou com o pronunciamento do Ministério Público Especial, no sentido de:

**8.7- Preliminarmente**, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO LOPES CAÚLA**, ex- Secretário de Estado de Segurança Pública, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 62 *caput* da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 154 da Resolução 04/2002 (RITCE);

**8.8- No mérito**, dar-lhe provimento parcial, nos termos do artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, para modificar o valor da multa aplicada no Acórdão n. 419/2011 – TCE-TRIBUNAL PLENO, prolatado no Processo n. 2012/2009, devendo o item 9.2., para melhor compreensão e especificação das penalidades aplicadas, ser assim redacionado:

*" 9.2- Aplicar MULTA de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) ao Sr. Francisco Sá Cavalcante, Secretário de Estado de Segurança Pública/AM, no exercício de 2008 e R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) aos Srs. José Roberto Lopes Caúla, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 01/01/08 a 16/07/08, Sr. Mário Jumbo Miranda Aufiero, Ordenador de despesa da SSP/AM, no período de 16/07/08 a 31/10/08 e Sr. Alberto Petrônio Benevides de Carvalho, Ordenador de despesa no período de 31/10/08 a 31/12/08, prevista no art. 308, V, a da Resolução TCE n. 04/2002, em face do cometimento das seguintes condutas irregulares:*

*a) contratação ilegal de servidores públicos para ministrar cursos ao pessoal da SESEG;*

*b) irregularidades nos contratos, aditivos e processo de dispensas e inexigibilidades de licitação;*

*c) despesas sem prévio empenho nas concessões de diárias;*

*d) divergência entre os dados lançados no Sistema ACP e os constantes da Prestação de Contas;*

*e) remessa fora do prazo dos balancetes mensais da SESEG;*

*f) ausência de informações sobre a composição e estrutura de pessoal da SESEG..."*

**8.9- Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no artigo 162, § 2º, do Regimento Interno (Resolução n. 04/2002).

**10-Ata:** 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**11-Data da Sessão:** 19 de julho de 2012.

**12-Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**12.1-Declaração de Impedimento:** Conselheira Convocada Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (art. 65 do Regimento Interno).

**13-Representante do Ministério Público:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente.

**RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**  
Conselheiro-Relator

**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**  
Fui presente Procurador-Geral.

Errata para corrigir a publicação na data de 13/08/12, ed. 470 do D.O.E, dos Decisórios proferidos pelo E. Tribunal Pleno, nos processos nºs 5315/2011, 5387/2011 e 4514/2011.

Manaus, 26/02/13.

**LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**  
Chefe da DIRAC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 4

## ATO Nº 023/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 5.2.2013, exarado no requerimento datado de 4.2.2013, constante do Processo n. 822/2013,

### RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor AGNALDO ALVES MONTEIRO, matrícula n. 1056-1C, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 1º de fevereiro de 2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 038/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### RESOLVE:

I - LOTAR o servidor MOACYR MIRANDA NETO, matrícula n. 540-1A, na Secretaria Geral de Administração - SEGER deste Tribunal de Contas, contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 039/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração exarado no Memorando n. 17/2013- GP, datado de 19.1.2013, subscrito pelo senhor MIRTYL LEVY JÚNIOR,

### RESOLVE:

LOTAR a servidora YVELISE PEREZ BRAGA, matrícula n. 086--8A, na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, deste Tribunal de Contas, a contar da presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA N. 040/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o despacho datado de 15.2.2013, exarado na exposição de motivo n. 01/2013-DIEPRO, subscrita pelo Chefe Adriano Noleto Carnib,

### RESOLVE:

I - LOTAR o servidor MARCOS MALCHER SANTOS, matrícula n. 1713-2A, na Divisão de Expediente e Protocolo - DIEPRO deste Tribunal de Contas, contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 5

## PORTARIA N. 041/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/11-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **ALDENOR DA SILVA LOBO**, matrícula n. 129-5A, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico nº. 01869/2013, no período de 30.1 a 29.4.2013, com base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 042/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH/2011, datada de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n. 30/2013- Administrativa da Sessão Plenária datada de 18.2.2013, constante do Processo n. 137/2013,

### **RESOLVE:**

**RECONHECER** o direito em favor do servidor **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 1814-7A, a averbação de 11.710 (onze mil setecentos e dez) dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos, 1 (um) mês, já retirados os 99 (noventa e nove) dias de concomitância, correspondente ao período de 1º.5.1987 a 6.8.1987, prestados a empresas privadas, períodos de 2.5.72 a 28.2.76, 1.3.76 a 1.4.80, 1.5.80 a 15.5.81, 8.3.82 a 7.8.87, 24.1.2005 a 22.8.2005, 11.1. 06 a 4.9. 06, 11.9. 06 a 11.5.12, 1.5.87 a 31.10.96 e 1.11.96 a 31.5.98.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 046/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 022/2010-GPSERH, de 06.01.2010, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 20/2013 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 7.2.2013, constante do Processo n. 650/2013;

### **RESOLVE:**

**I - CONCEDER** a prorrogação da disposição da servidora **LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE**, matrícula nº 390-5A, para exercer o cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1.1.2013, com o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária pelo órgão de origem, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

**II - DETERMINAR** à Secretaria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução n. 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, Resolução n. 20/99-TCE, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## PORTARIA N. 048/2013-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o despacho datado de 21.2.2013, exarado no Memorando n. 02/2013- DIATI, subscrita pelo Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação **Eduardo Mousse Abinader Júnior**,

### **RESOLVE:**

**I - LOTAR** o servidor **ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n. 1659-4A, na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação – **DIATI** deste Tribunal de Contas, contar desta data;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pag. 6

II – REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 058/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2, inciso I da Resolução nº 02 de 24 janeiro de 2013, publicada no DOE de 15.2.2013,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MOACYR MIRANDA NETO, matrícula n. 540-1A, para atuar como chefe do setor de Digitalização do Tribunal de Contas, a contar da presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 059/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora LUZELANE MOTA NOGUEIRA, matrícula n. 1847-5A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 30.1.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 060/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANGELO COSTA NETO, matrícula n. 1920-8A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 14.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 061/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA, matrícula n. 431-6A, o adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 18.2.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 062/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho datado de 20.2.2013, exarado no Ofício Circular/IRB/ATRICON n. 01/2013, datado de 8.2.2013,

RESOLVE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 7

I - DESIGNAR os servidores PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 048-5A e SHEILA DA NÓBREGA SILVA, matrícula n. 1634-9A, para participarem da 1ª reunião sobre aquisição/desenvolvimento de software para gerenciamento dos trabalhos de auditoria, compatível com as normas internacionais de auditoria, nos dias 25 e 26.2.2013, na cidade de Brasília;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 063/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO despacho datado de 20.2.2013, exarado no Memorando n. 05/2013-DEAMB/TCE, datado de 31.4.2013, subscrito pela Chefe Anete Jeane Marques Ferreira,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 048-5A, Coordenador, NILSON JOSÉ DE ARAÚJO BRANDÃO, matrícula n. 095-7A, suplente e ANETE JEANE MARQUES FERREIRA, matrícula n. 1603-9A, suplente, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Fórum Municipal do Lixo e Cidadania para participarem das reuniões que serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês às 14:00 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 064/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 20.2.2013, exarado no Requerimento de 20.2.2013,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do servidor WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, para tomar posse no dia 4.4.2013, conforme art. 41 § 1º da Lei Estadual 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro Presidente

## PORTARIA N.º 065/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 20.2.2013, exarado no Memorando n. 11/13-DIDOC, subscrito pela Chefe Heloisa Helena Cordovil Diniz,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ISAAC PEREIRA DE SANTANA, matrícula n. 248-8A, para responder pela Divisão de Documentação e Biblioteca – DIDOC, durante a ausência da titular HELOISA HELENA CORDOVIL DINIZ, matrícula n. 404-9A, no período de 25.2 a 16.3.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 066/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 8

**CONSIDERANDO** o despacho do senhor Chefe de Gabinete da Presidência datado de 22.2.2013, exarado no Requerimento do servidor **Rayglon Alencar Bertoldo**,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** a Portaria nº **051/2013-GPDRH**, datada de 18.2.2013, quanto ao dia da posse de 1.4.2013, para o dia 5.4.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**P O R T A R I A N. 067/2013-GPDRH**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o despacho do senhor Chefe de Gabinete da Presidência, datado de 22.2.2013, exarado no Requerimento do servidor **Vinicius Medeiros Viera Dantas**,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** a Portaria nº **050/2013-GPDRH**, datada de 18.2.2013, quanto ao dia da posse de 1.4.2013, para o dia 5.4.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

**P O R T A R I A Nº 004/2012-Secex**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 211, c/c o art. 38, parágrafo único, I, todos da Resolução nº 04/2002, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando s/nº, de 19/02/2013, DO Presidente da Comissão, servidor Sandelmo Albuquerque.

**R E S O L V E:**

**INCLUIR** o servidor **ÂNGELO COSTA NETO**, matrícula nº 001.920-8A, na Comissão instituída pela Portaria nº 097/2012-Secex, datada de 12/12/2012.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de fevereiro de 2013.

**Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 7ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.**

**1- PROCESSO TCE nº 897/2013.**

**2- Natureza:** Administrativo.

**3-Assunto:** Solicitação de férias relativas ao período aquisitivo de 2012/2013, bem como o pagamento das verbas cabíveis.

**4- Interessada:** Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.

**5- Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 116/2013 (fls. 05)

**6- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

**7- DECISÃO Nº 32/2012-Vistos**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Sra. Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:

**7.1- Reconhecer** o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2012, **30 (trinta) dias no período de 11 de março de 2013 a 09 de abril de 2013 e 30 (trinta) dias no período de 01 de julho de 2013 a 30 de julho de 2013**, à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº 1.897/89 e adiantamento de 50% de gratificação natalina, nos moldes do artigo 1º e 9º da lei estadual 1.897/1989;

**7.2- Determinar** à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre os adicionais alcançados pela Decisão Plenária constante do Processo TCE nº. 1.934/2006;

**7.3- Após cumpridos** os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**8- Ata:** 7ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**9- Data da Sessão:** 21 de fevereiro de 2013.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 26 de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 593, Pág. 9

## 1- PROCESSO TCE nº 925/2013.

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de concessão de férias relativas ao período aquisitivo de 2012/2013, e ainda, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes, e o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário.

4- **Interessada:** Sra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 109/2013 (fls. 05)

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Vice-Presidente.

7- **DECISÃO Nº 33/2013-**Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **DEFERIR** o pedido formulado pela **Exma. Sra. Procuradora ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no sentido de:

7.1- Reconhecer o direito da requerente, a serem gozadas no período de 28 de fevereiro a 29 de março de 2013, 30 (trinta) dias, e de 08 de julho a 06 de agosto de 2013, 30 (trinta) dias;

7.2- Reconhecer à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual nº. 1897/1989;

7.3- Determinar à DRH e à DORF que providenciem, respectivamente, o registro na ficha funcional da requerente da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada ainda a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE Nº. 1934/2006;

8.4- Após cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei nº. 4320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no art. 164, §1º do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8- **Ata:** 7ª sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 21 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011e,

**CONSIDERANDO** a autorização do Excelentíssimo Conselheiro Presidente, no bojo do Processo Administrativo nº 7565/2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 3.786 de 25 de julho de 2012 e a Lei Municipal nº 285 de 20 de setembro de 2011 que considera de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Amazonas – ABRH, amplamente reconhecida no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de divulgar as boas práticas em gestão de pessoas, principalmente relacionadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** o Parecer 32/2013 – DJUR, o qual opina pela possibilidade da contratação, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, constante às fl. 98/99 do Processo Administrativo acima mencionado,

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para realização do "13º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas", "2º Encontro Regional de Gestão de Pessoas do Setor Público", "13º EXPO ABRH-AM" e "2º EXPO do Setor Público", em parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Amazonas, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.862.217-0001/07, situada à Av. Dublin, 1040, Barra Center II, Sala 18, Conjunto Campos Eliseos. O Valor Global da Contrapartida do TCE/AM será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), tendo por fundamento o artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade de Licitação fundamentada no *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para realização do "13º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas", "2º Encontro Regional de Gestão de Pessoas do Setor Público", "13º EXPO ABRH-AM" e "2º EXPO do Setor Público", em parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Amazonas.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100